



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 26/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2026 A
2029.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir o Plano Plurianual – PPA do Município de Jerônimo Monteiro para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e programas de duração continuada, orientando a elaboração das demais leis orçamentárias.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 165 da Constituição Federal determina que cabe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre o PPA, LDO e LOA.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Esse comando constitucional é reproduzido pela Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito a apresentação da proposta orçamentária, cabendo à Câmara apreciá-la e deliberar.

Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei nº 26/2025 é formalmente legítima.

Nos termos do art. 19, inciso I, alínea “a”, item 2, da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, compete privativamente ao Município legislar sobre o Plano Plurianual:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
a) planejamento municipal, compreendendo:
2. plano plurianual;

Ademais, o art. 26, inciso II, da mesma Lei Orgânica, atribui à Câmara Municipal a competência de dispor, com sanção do Prefeito, sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Portanto, a proposição se insere no rol de matérias de competência do Poder Executivo para iniciativa e do Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

No exame prévio desta Procuradoria/Comissão, não se identificam vícios materiais de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo o mérito da aprovação ao Plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal, não se vislumbrando vícios formais ou materiais em sua redação, no que tange ao Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jerônimo Monteiro para o quadriênio de 2026 a 2029.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos, sub censura, à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 04 de setembro de 2025.

**DEBORA BAZANI DE
SOUZA RODRIGUES
PIZETTA**

Assinado de forma digital por
DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2025.09.04 15:36:03 -03'00'

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127